



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA- PRC – 38/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO

I. OBJETO

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica voltada para orientação da mesa diretora e controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal Cláudio/MG.

Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar as demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados ou unipessoal, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para o setor de controle interno da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cláudio/MG.

Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:

- a. Atuar oferecendo suporte jurídico a mesa diretora em seus trabalhos diários nos termos do regimento interno desta casa;
- b. Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativos e licitatórios relacionados a Lei Nº 8.666/93 e 14.133/21;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

c. Representar extra e judicialmente a Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos;

As orientações e pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.

Os pareceres técnicos deverão ser repassados pessoalmente e/ou encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal e, em especial, na Procuradoria, no Setor Financeiro e na Controladoria.

O contratado deverá ter conhecimento prévio das reuniões (com no mínimo de 48 horas de antecedência), e a sua presença tendo como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam a casa legislativa e sua mesa diretora.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara não é suficiente para atender a todas as demandas da Câmara Municipal. Verifica-se que por excesso de demanda a atual representante jurídica da câmara está com excesso de demanda devido às solicitações das diversas comissões desta casa, deixando a mesa diretora em suas funções administrativas desamparada de acompanhamento jurídico.

A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outras casas legislativas no âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade.

A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender as demandas jurídicas da Câmara



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Municipal de Cláudio/MG, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em Licitações e Contratos, com experiências acumuladas em Câmaras Municipais e Prefeituras.

A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, e condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, incise 111, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

profissionais especializados de assessoria jurídica especializada pela única profissional atuante no setor jurídico da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sergio Cavalieri Filho, na relatoria da Ap. Cível n.º. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, n.º. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação o de advogado, por caracterizar-se como uma relação institui personalidade, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junta aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato e contrato instituem personalidade, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular. Ônus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização seja verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

IV. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos; acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder as questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Em consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria, mediante Processo de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Isso porque, por força do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, o Processo de inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação dos preços ofertados, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU n.º 572120/1, publicada no DOU 14.12.2011.), ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junta a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Na tentativa de justificação de preços observa-se que nesta casa já tivemos procedimentos similares com preços dentro do padrão de mercado para fins de comparação nos últimos anos.

Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações realizadas por Câmaras de Vereadores Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

V. REQUISITOS NECESSARIOS.

Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

A proposta deverá conter o n.º do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 07 (sete meses) ou menos.

A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

Conjuntamente com a Proposta de Preço, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

I - Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

c) a regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Demonstrativos da Qualificação técnica;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Devera integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

VI. ACEITABILIDADE DO OBJETO.

A Administração rejeitara, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições do Contrato.

VII. DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

As despesas globais e mensais correrão pela seguinte unidade orçamentária:

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição: Ficha 69 – 339035 – Serviços de Consultoria.

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

VIII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, incise VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação.

O Contratante designara um Executor para o Contrato.

O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IX. OBRIGACAO DAS PARTES.

Da Responsabilidade da Contratante:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Autorizar os serviços na dependência da Câmara Municipal ou fora do estabelecimento;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Informar e nutrir o contratado de toda informação necessária ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

X. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar a Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários..

A CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

São expressamente vedadas a CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e a satisfação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

XI. GESTAO E FISCALIZACAO DO CONTRATO.

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 07 (sete) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 07(sete) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2024 podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. NUANCES CONTRATUAIS.

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

das responsabilidades civil e criminal, as penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas neste termo não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Será efetuada a retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junta ao CONTRATANTE durante esse período não incidirá atualização monetária.

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

XV. CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, incise II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal ou via e-mail.

Cláudio, 17 de maio de 2024.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

ISA MARA BARROS ROCHA

Agente de Contratação